

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de setembro de 2016



Série

Número 166

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ES-
COLA DA AJUDA
Estatutos

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃOASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLA DA AJUDA**Estatutos**Capítulo Primeiro
Disposições geraisArtigo 1.º
Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Ajuda, também designada abreviadamente por APEEEA, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola B1/PE da Ajuda.

Artigo 2.º
Natureza jurídica

A APEEEA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação aplicável.

Artigo 3.º
Sede

A APEEEA tem a sua sede social na Escola da Ajuda, na freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal

Artigo 4.º
Subordinação

A APEEEA exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º
Objeto

A APEEEA tem por objeto:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º
Competências

Compete à APEEEA:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Secretaria Regional que tutela a Educação.

Capítulo Segundo
Dos AssociadosArtigo 7.º
Requisitos de admissão

Podem ser associados da APEEEA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEEA;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEEA;
- Utilizar os serviços da APEEEA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEEA.

Artigo 9.º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas atividades da APEEEA
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a joia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º
Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro
Orgânica e funcionamentoArtigo 11.º
Órgãos da APEEEA

São Órgãos Sociais da APEEEA a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º
Eleição dos órgãos da APEEEA

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Artigo 13.º
Membros da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º
Reuniões da Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa;, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º
Composição da Mesa da Assembleia Geral

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 16.º
Convocação da Assembleia Geral

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, enviada por correio eletrónico a todos os associados e afixada no placard existente no portão principal da escola, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º
Deliberações da Assembleia Geral

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º
Competências da Assembleia Geral

- Compete à Assembleia Geral:
- a) Aprovar e alterar os estatutos;
 - b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
 - d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
 - e) Apreciar e votar a integração da APEEEA em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - f) Dissolver a APEEEA;
 - g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º
Composição do Conselho Executivo

A APEEEA será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º
Competências do Conselho Executivo

- Compete ao Conselho Executivo:
- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEEA;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Administrar os bens da APEEEA;

- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEEA;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 21.º
Reuniões do Conselho Executivo

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 22.º
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º
Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24.º
Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto
Do Regime Financeiro

Artigo 25.º
Receitas

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEEA;

- a) As joias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações e outros materiais;
- d) A receita de eventos por ela criados e desenvolvidos.

Artigo 26.º
Forma de Obrigação

A APEEEA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º
Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras da APEEEA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º
Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEEEA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto
Normas Finais e Transitórias

Artigo 29.º
Ano Social

O ano social da APEEEA principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º
Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º
Disposição Transitória

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEEA e a primeira Assembleia Geral que se realizar para eleição dos órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por quatro dos sócios fundadores.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Annual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)